



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº

MPV - 440

Medida Provisória nº , 440
De 2008

00120

AUTOR: VIEIRA DA CUNHA PDT/RS

EMENDA MODIFICATIVA

O parágrafo único do art. 6º da MP 440/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 6º

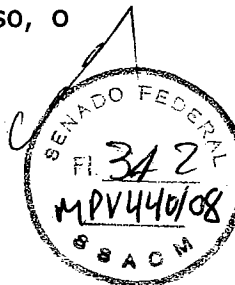
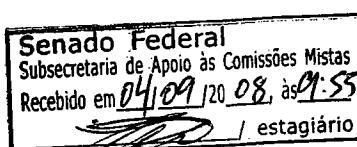
Parágrafo único. No regime de dedicação exclusiva, permitir-se-á a colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade, devidamente autorizada pelo Advogado-Geral da União, **pelo Defensor Público-Geral da União**, pelo Presidente do Banco Central do Brasil, pelo Ministro do Estado da Fazenda ou pelo Ministro de Estado de Justiça, conforme o caso, para cada situação específica, observados os termos do regulamento, e a participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva corrigir a competência sobre quem pode autorizar a colaboração de Defensor Público da União para exercer atividade diferente de sua atribuição-fim.

Assim, a medida provisória em referência foi omissa, pois não incluiu o Defensor Público-Geral da União como a pessoa responsável por permitir que o Defensor Público da União possa exercer, esporadicamente, trabalho diverso.

Vale destacar que § 1º do art. 134 da Constituição Federal prevê que lei complementar organizará a Defensoria Pública da União. Desse modo, a Lei Complementar nº 80/94, no *caput* do art. 6º dispõe que a *Defensoria Pública da União tem por chefe o Defensor Público-Geral*. Além disso, o parágrafo único do art. 8º dessa mesma lei acrescenta que:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº

Medida Provisória nº , 440
De 2008

USO EXCLUSIVO

AUTOR: VIEIRA DA CUNHA PDT/RS

" Art. 8º São atribuições do Defensor Público-Geral, dentre outras:

I – **dirigir** a Defensoria Pública da União, **superintender** e **coordenar** suas **atividades e orientar-lhe a atuação**;

II – representar a Defensoria Pública da União judicial e extrajudicialmente;

III – velar pelo cumprimento das finalidades da Instituição;

...

VI – **autorizar os afastamentos** dos membros da Defensoria Pública da União;

...

VIII – **dirimir conflitos de atribuições** entre membros da Defensoria Pública da União, com recurso para seu Conselho Superior;

...

XIII – **praticar atos de gestão** administrativa, financeira e **de pessoal**;

...

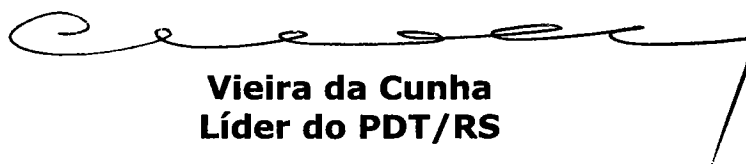
XV – **designar membro** da Defensoria Pública da União **para exercício de suas atribuições em órgão de atuação diverso do de sua lotação** ou, em caráter excepcional, perante Juízos, Tribunais ou Ofícios diferentes dos estabelecidos para cada categoria;

...

XVIII – delegar atribuições a autoridade que lhe seja subordinada, na forma da lei. "

Nesse contexto, conta-se com o apoio dos nobres pares para que a emenda em epígrafe seja aprovada, a fim de que a coerência legislativa seja restaurada.

Brasília, 03 de setembro de 2008.


Vieira da Cunha
Líder do PDT/RS

